



RESOLUÇÃO nº 01, de 26 de janeiro de 2022, do Núcleo de Pesquisas Avançadas da Academia Brasileira de Direito Civil

O DIRETOR DO NÚCLEO DE PESQUISAS AVANÇADAS DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, da Portaria 02-07/2021 exarada pelo Presidente Científico da Academia Brasileira de Direito Civil, em 15 de julho de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação e atualizações periódicas dos grupos em suas respectivas linhas de pesquisa, no âmbito do Direito Privado, para o incremento da investigação científica do Núcleo de Pesquisas Avançadas Jurídico-Sociológicas em Direito Privado (NPAJS) da ABDC;

CONSIDERANDO o necessário desenvolvimento dos projetos de pesquisa da ABDC, para o efetivo atingimento do seu objetivo central de promoção e estímulo à pesquisa científica sobre o Direito Privado brasileiro;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar os instrumentos de pesquisa no âmbito do Direito Privado, com vistas, inclusive, ao estudo avançado da inteligência artificial;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pela Comissão Científica do NPAJS aprovando a minuta deste Regulamento na reunião realizada em 25 de novembro de 2021.

RESOLVE:

TÍTULO I - DEFINIÇÃO

Art. 1º. Para efeitos deste Regulamento, considera-se pesquisa toda e qualquer atividade de natureza investigativa, com objeto e métodos definidos, aprovada pelo Conselho Científico da ABDC, por agências de fomento ou por outras instituições, nacionais ou estrangeiras, reconhecidas pela comunidade científica, que resulta em produção técnico-científica, técnica ou tecnológica.

Parágrafo único. Entende-se por produção técnico-científica, técnica ou tecnológica os resultados dos projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação publicizados nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento, com ambiência no Direito Privado.

Art. 2º. A pesquisa é uma atividade-fim da ABDC, que visa a produzir e promover o conhecimento, a tecnologia e a inovação na área do Direito Privado e suas dimensões.

Art. 3º. A pesquisa pautar-se-á pelos princípios e objetivos estabelecidos no Estatuto da ABDC, na Política de Pesquisa e no presente Regulamento.

TÍTULO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. A pesquisa na ABDC vincula-se exclusivamente ao Núcleo de Pesquisas Avançadas Jurídico-Sociológicas em Direito Privado (NPAJS) da ABDC, instituído nos termos do artigo 1º da Portaria 02-07/2021.

Art. 5º. A Diretoria de Pesquisa (DPE) é a instância responsável pela execução das políticas e das diretrizes institucionais da pesquisa, da tecnologia e da inovação, incumbindo ao Conselho Científico as atribuições previstas no art. 11 da Portaria 02-07/2021.

TÍTULO III—ORGANIZAÇÃO E QUADRO DE PESQUISADORES

Art. 6º. Para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, os pesquisadores, assim entendidos conforme disposição do art. 12 da Portaria 02-07/2021 da ABDC, organizam-se nas seguintes instâncias: I –Linhas de Pesquisa e II - Grupos de Pesquisa.

Art. 7º. O pesquisador proponente deverá apresentar um anteprojeto de pesquisa com tema relevante e inovador indicando a respectiva linha de pesquisa, atendidos, para tanto, às Seções I e II do capítulo III da Portaria 02-07/2021. Além do mérito científico serão observados a titulação do proponente, sendo exigida, especificamente, a formação em Direito, a produção acadêmica nos últimos cinco anos, a experiência na participação e coordenação de projetos de pesquisa, reconhecidos institucionalmente por programas oficialmente reconhecidos ou por agências de fomento, além da participação como expositor e/ou ouvinte em eventos acadêmicos.

Art. 8º. A relevância e dimensão da proposta de pesquisa, bem como a possibilidade de inserção internacional serão levadas em consideração pela Comissão Examinadora, no procedimento previsto na Seção III da Portaria 02-07/2021, devendo a mesma se vincular a alguma das linhas de pesquisa previstas no art. 10 deste Regulamento, de forma justificada.

Art. 9º. O pesquisador, em atendimento ao art. 13 da Portaria 02-07/2021, pode ser: Pesquisador Nível I; Pesquisador Nível II; Pesquisador Nível III; e, Pesquisador Nível IV, sendo o grau e a progressão na categoria de pesquisador conferidos pelo Conselho Científico da ABDC, na forma estabelecida no art. 14 da Portaria 02-07/2021 e seu parágrafo único, respectivamente, atendidos, para tanto, os critérios indicados no quadro de pesquisadores a seguir:

Pesquisador nível I	Graduação em Direito. Título de Doutor em Direito (Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>) há pelo menos 2 (dois) anos. Produção acadêmica nos últimos 3 (três) anos, como livros, capítulos de livros e artigos publicados em periódicos oficialmente reconhecidos. Serão levados em consideração resumos e trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais ou internacionais. Experiência comprovada como coordenador ou integrante de grupo de pesquisa em Instituição de Ensino oficialmente reconhecida ou agência de fomento, com demonstração de efeitos práticos e relevantes da pesquisa para a sociedade. Serão computadas as orientações concluídas ou em andamento de dissertações de Mestrado e Teses de
---------------------	--

	Doutorado, bem como orientações realizadas nos cursos de graduação e pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em Direito ou áreas afins.
Pesquisador nível II	<p>Graduação em Direito.</p> <p>Título de Doutor em Direito (Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>) ou comprovação de desenvolvimento de pesquisa em curso de Doutorado em Direito ou área afim.</p> <p>Produção acadêmica nos últimos 3 (três) anos, como livros, capítulos de livros e artigos publicados em periódicos oficialmente reconhecidos.</p> <p>Serão levados em consideração resumos e trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais ou internacionais.</p> <p>Experiência comprovada como coordenador ou integrante de grupo de pesquisa em Instituição de Ensino oficialmente reconhecida ou agência de fomento, com demonstração de efeitos práticos da pesquisa para a sociedade.</p> <p>Serão computadas as orientações concluídas ou em andamento de dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, bem como orientações realizadas nos cursos de graduação e pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em Direito ou áreas afins.</p>
Pesquisador nível III	<p>Graduação em Direito</p> <p>Título de Mestre em Direito (Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>) ou comprovação de desenvolvimento de pesquisa em curso de Mestrado em Direito ou área afim.</p> <p>Produção acadêmica nos últimos 3 (três) anos, como livros, capítulos de livros e artigos publicados em periódicos oficialmente reconhecidos.</p> <p>Serão levados em consideração resumos e trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais ou internacionais.</p> <p>Experiência comprovada como integrante de grupo de pesquisa em Instituição de Ensino oficialmente reconhecida ou agência de fomento, com demonstração da pertinência e finalidade da pesquisa.</p> <p>Serão computadas as orientações concluídas ou em andamento realizadas nos cursos de graduação e pós-graduação <i>Lato Sensu</i> em Direito ou áreas afins.</p>
Pesquisador nível IV	<p>Graduação em Direito</p> <p>Título de Especialista em Direito Privado (Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>) ou comprovação de desenvolvimento de pesquisa em curso de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> em Direito Privado.</p> <p>Produção acadêmica nos últimos 3 (três) anos, como livros, capítulos de livros e artigos publicados em periódicos oficialmente reconhecidos.</p> <p>Serão levados em consideração resumos e trabalhos completos publicados em anais de eventos nacionais ou</p>

	internacionais. Experiência comprovada como integrante de grupo de pesquisa em Instituição de Ensino oficialmente reconhecida ou agência de fomento.
--	---

CAPÍTULO I—LINHAS E GRUPOS DE PESQUISA

Art. 10. Nos termos do art. 29 da Portaria 02 – 07/2021, entende-se por linha de pesquisa o vetor temático que indica tema e/ou objeto(s) passível(eis) de estudo científico e que orienta/articula a atividade investigativa no âmbito do NPAJS, nas seguintes áreas, consideradas a expressão das prioridades institucionais da ABDC:

1. Relações privadas e a dimensão existencial;
2. Relações privadas e a dimensão patrimonial;
3. Relações privadas, desenvolvimento tecnológico e sustentabilidade;
4. Relações privadas e vulnerabilidade;
5. Efetividade das relações privadas e segurança jurídica.

Art. 11. Entende-se por grupo de pesquisa um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças que demonstrem envolvimento permanente, experiência e destaque no campo científico ou tecnológico.

Art. 12. Os grupos devem ser estruturados em torno de linhas de pesquisa, as quais expressem as temáticas comuns de investigação que orientam os projetos de pesquisa e demais atividades dos pesquisadores membros, devendo, para tanto, ser atendidas as disposições dos artigos 33 a 42 da Portaria 02-07/2021.

Art. 13. A criação de grupos de pesquisa deve pautar-se pelas orientações estabelecidas pelo Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e pelo presente Regulamento, considerando os seguintes aspectos: I - a relevância e a contribuição da pesquisa para a promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, humano, cultural e socioeconômico sustentável e solidário; II - as demandas/necessidades sociais, científicas e tecnológicas que emergem nacional e internacionalmente; III - a organicidade da proposta do grupo, a articulação entre as linhas de pesquisa e a clareza dos temas/objetos de estudo em cada uma delas; IV - a titulação e liderança científica do líder do grupo de pesquisa; V - a experiência dos pesquisadores acumulada ao longo de sua formação e vivência profissional, registrada no currículo disponível na plataforma Lattes do CNPq; VI - a relevância e o mérito científico; VII - a pertinência do grupo para a consolidação da pesquisa; VIII - a articulação entre os pesquisadores da ABDC e das diferentes áreas de conhecimento, bem como com outras instituições de ensino e/ou pesquisa.

Art. 14. A liderança do grupo deve ser exercida por 1 (um) ou até 2 (dois) Acadêmicos fundadores, com título de doutor, que tenha desenvolvido projetos de pesquisa nos últimos 5 (cinco) anos com, no mínimo, uma produção científica reconhecida na sua área do conhecimento nos últimos 4 (quatro) anos.



Art. 15. A proposta de criação de grupo pode ser apresentada, a qualquer tempo, por meio do preenchimento do formulário Proposta de Criação de Grupo de Pesquisa, acompanhado do Plano de Desenvolvimento de Pesquisa, conforme ANEXO I deste Regulamento, a ser direcionado para a Diretoria do NPAJS, através do e.mail da ABDC, indicado no edital, submetida à aprovação pelo Conselho Científico, que emitirá um parecer final direcionado ao líder do grupo.

Art. 16. Além dos pesquisadores, os grupos podem contar com estudantes e técnicos que desenvolvam atividades de ensino e/ou pesquisa, pertencentes a outras instituições, desde que autorizada tal prática, após análise de requerimento a ser formulado, justificadamente, neste sentido, pelo líder do grupo proponente.

Art. 17. A cada 4 (quatro) anos de atividades, os grupos de pesquisa poderão ser submetidos à avaliação institucional mediante chamada específica pela Diretoria de Pesquisa, sem prejuízo do disposto nos capítulos IV, Seções I a III, e V da Portaria 02-07/2021.

TÍTULO IV – FOMENTO À PESQUISA, AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E À INOVAÇÃO

Art. 18. O fomento será promovido por meio de recursos financeiros aprovados e disponíveis no orçamento anual da ABDC, assim como dos recursos provenientes das agências nacionais (CNPq, CAPES e congêneres) e estaduais de fomento e dos oriundos de outras instituições públicas e privadas.

Art. 19. A captação de recursos externos para o desenvolvimento das atividades de pesquisa será feita pela ABDC e por meio da iniciativa do supervisor dos grupos de pesquisa, de acordo com os editais e regimentos estabelecidos pelas instituições financiadoras, no pleno atendimento do art. 36 da Portaria 02-07/2021.

Art. 20. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros da ABDC ou de agências de fomento e demais entidades, destinado ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, devem ser patrimonializados no NPAJS.

Art. 21. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa da ABDC, e, se por ela entendido necessário, juntamente com o Conselho Científico do NPAJS.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2022.


GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Diretor do Núcleo de Pesquisas Avançadas da Academia Brasileira de Direito Civil